



## TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) N/A

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO direta, com base no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 de empresa para fornecimento de produtos químicos para a Secretaria da Saúde, destinados ao tratamento ambulatorial de lesões pré-cancerígenas da vulva e do colo uterino em mulheres encaminhadas para acompanhamento ginecológico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ácido Tricloroacético 80%. Frasco de 10 ml.	Unidade	200	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
02	Ácido Acético 0,3%. Frasco de 200 ml.	Unidade	25	R\$ 34,90	R\$ 872,50
03	Ácido Acético a 0,5%. Frasco de 200 ml.	Unidade	25	R\$ 44,98	R\$ 1.124,50
04	Solução de Formol 37%. Frasco de 1 l.	Unidade	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00

1.2. Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.352,00 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n.º 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Descarte de resíduos e embalagens vazias em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), por meio de coleta por empresa especializada em resíduos de serviços de saúde;

4.1.2. Adoção de práticas de logística reversa, quando aplicável, especialmente para embalagens e recipientes reutilizáveis ou recicláveis;

4.1.3. Priorização de fornecedores que cumpram requisitos de boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança química, conforme critérios de sustentabilidade definidos na Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A vistoria **não** se aplica ao objeto desta contratação.

4.5. Os produtos devem apresentar qualidade compatível com as normas técnicas vigentes e com os protocolos clínicos adotados na rede pública de saúde, assegurando eficiência terapêutica, segurança para as pacientes e estabilidade durante o prazo de validade declarado.

4.6. Todos os itens deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.7. Caso o produto seja dispensado de registro, deverá ser apresentada documentação oficial que comprove a dispensa, como o Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei n.º 14.133/2021)**

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 7 (sete) dias corridos, com início a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. Deverá ser elaborado após a assinatura do contrato, um cronograma de entregas fracionadas em conjunto com a coordenadora do Programa Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde, para garantir que o fornecimento atenda à demanda real de consumo ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, evitando desperdícios e vencimentos prematuros.

5.1.2. Validade dos produtos:





5.1.2.1. Para produtos com validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, exige-se validade mínima de 85% no momento da entrega.

5.1.2.2. Para produtos manipulados ou com prazo de validade inferior a 6 (seis) meses, será considerada a validade compatível com sua natureza e conforme boas práticas de fabricação e armazenamento.

5.1.3. As embalagens devem oferecer proteção adequada ao conteúdo, ser de fácil abertura, sem delaminação, e conter de forma clara e legível todas as informações relevantes: data de fabricação, prazo de validade, quantidade, número de referência, código e modelo do produto.

As embalagens devem minimizar desperdícios e resíduos, observando boas práticas ambientais.

5.1.4. Todos os produtos devem ser acompanhados de orientações claras de uso, preferencialmente em manuais impressos em língua portuguesa, quando necessário ao seu manuseio seguro e eficaz.

5.2. Os itens serão entregues no seguinte endereço: Secretaria da Saúde, situada na Avenida Valdomiro Candido dos Reis, 656, Bairro Santa Luzia – Capão da Canoa/RS – CEP 95555-000.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**





7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento do produto recebido.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)**

8.1. Os itens detalhados neste termo de referência são descritos como COMUNS e de fornecimento contínuo.

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada com empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## Qualificação Econômico-Financeira

### Qualificação Técnica

8.16. Declaração Unificada;

8.17. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);





8.18. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.19. Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico – **quando aplicável**) na entidade profissional do órgão competente CRF, em plena validade;

8.20. Alvará Sanitário;

8.21. Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE).

## **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

**NÃO SE APLICA.**

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08.002.00082 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II) Fonte de Recursos: 1.621.0000.4011

III) Programa de Trabalho: 2.403 - MANUTENÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA

IV) Elementos de Despesa: 475 - 3.3.90.30.09– Material Farmacológico

V) Plano Interno: Não se aplica

## **11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: Letícia Rodrigues Gos. Enfermeira. Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS

Capão da Canoa, 28 de maio de 2020





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A793-480C-979C-B30F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BERASI VIEIRA (CPF 516.XXX.XXX-34) em 03/06/2025 15:22:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO VICTOR RIEDI MATTIA (CPF 600.XXX.XXX-05) em 03/06/2025 15:22:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/A793-480C-979C-B30F>